



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 019 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, DOAR ÁLCOOL EM GEL, BEM COMO OUTROS MATERIAIS E INSUMOS DE HIGIENE PESSOAL E SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SÉRGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e pandemia em 2020.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, do Governo do Estado de São Paulo, sob nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio do Coronavírus e o Decreto sob nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Nº 64.920, de 6 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que em nosso município existem famílias em estado de vulnerabilidade econômica.

RESOLVE

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder a doação de álcool em gel, bem como outros materiais e insumos de higiene pessoal e sanitário recebidos por doação;

Art. 2º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social proceder a organização e distribuição dos materiais e insumos de higiene pessoal e sanitários às famílias em estado de vulnerabilidade econômica;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

§ 1º Para famílias composta por até 03 (três) pessoas, serão distribuídos os seguintes produtos:

01 álcool gel 60g
01 litro de água sanitária
01 barra de sabão

§ 1º Para famílias composta por acima de 03 (três) pessoas, serão distribuídos os seguintes produtos:

01 álcool gel 100g
02 litros de água sanitária
02 barras de sabão

Art. 3 Quanto a questão da vulnerabilidade social aplica-se a família que tenha renda per capita em até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, bem como, os demais critérios adotados por aquela Secretaria.

Art. 4. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Lavrinhas, 13 de abril de 2020.


SÉRGIO RUY DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.


JOSÉ HENRIQUE BUNCY NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS